



4008588



00135.224022/2023-32



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º ao 10º andar,
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 2 /2023

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
NACIONAL
DOS
DIREITOS
DAS
PESSOAS
LGBTQIA+,
DO
MINISTÉRIO
DOS
DIREITOS
HUMANOS E
DA
CIDADANIA,
E O
INSTITUTO
MATIZES
PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0005-34, localizada no Setor Comercial Sul (SCS), Qd. 09, Lote "C", Ed. Parque da Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília/DF, neste ato representada por sua titular, **Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**, Sra. Symmy Larrat Brito de Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 1.126, de 24 de janeiro de 2023, CPF nº XXX.140.XXX-87; e o Instituto Matizes, com sede na Rua Avanhandava, 281, cj 82, inscrito no CNPJ nº 48.485.750/0001-27, neste ato representado pelo seu **Diretor Executivo**, Sr. Lucas Bulgarelli Ferreira, inscrito no CPF nº XXX.465.XXX-89.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.224022/2023-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a criação de uma ferramenta de análise de políticas e direitos LGBTQIA+ que permita aprofundar a produção, a avaliação, a sistematização e a leitura de dados e informações relacionadas à população LGBTQIA+, fortalecendo as políticas públicas e a difusão de conhecimento, bem como

buscará colaborar com o aprimoramento da atuação de governos federais e estaduais, gabinetes parlamentares, órgãos e organismos públicos, organizações e organismos internacionais, órgãos de controle, organizações sociais e a sociedade civil relacionadas à pauta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, relaciona metas, projetos e ações a serem desenvolvidos, os quais poderão ser objetos de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes. Durante a vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho e respectivos Planos de Ação poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) aprimorar, se necessário, o Plano de Trabalho, relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- a) realizar articulação com as organizações governamentais, redes e entidades paraestatais para a implementação das ações definidas no âmbito do acordo;
- b) apoiar o desenvolvimento e a disseminação dos resultados indicados no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) contribuir para o desenvolvimento das ações; e
- d) apoiar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MATIZES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Matizes:

- a) executar as ações a seu cargo com recursos próprios ou com o apoio de outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- b) fomentar debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Acordo, inclusive em suas conferências e seminários nacionais e internacionais;
- c) divulgar junto a organizações governamentais, redes e entidades paraestatais os resultados das metas indicadas no

Plano de Trabalho;

d) desenvolver iniciativas adicionais ao Plano de Trabalho que se mostrem necessárias para fomentar as ações que envolvem o público alcançado direta e indiretamente pelas ações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como aquelas referentes a pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio do Instituto Matizes, garantida a indicação de autoria e parceria dos produtos gerados e devidas citações quando da sua divulgação, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; ou
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deveser possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

SYMMY LARRAT

Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

LUCAS BULGARELLI FERREIRA

Diretor Executivo do Instituto Matizes

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandro Santos Mariano
CPF: XXX.319.XXX-43

Nome: Arthur Fontgaland Gomes
CPF: XXX.575.XXX-16

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

CNPJ: 27.136.980/0005-34

Endereço: SCS, Quadra 09 - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A – 10º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.308-200

DDD/Fone: (61) 2027-3183

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Symmy Larrat Brito de Carvalho

CPF: XXX.140.XXX-87

Cargo/função: Secretária Nacional

PARTÍCIPE 2: Instituto Matizes.

CNPJ: 48.485.750/0001-27

Endereço: Rua Avanhadava, nº 281, Bela Vista/São Paulo.

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01.306-001

DDD/Fone: (11) 2738-5746

Esfera Administrativa: não se aplica

Nome do responsável: Lucas Bulgarelli Ferreira

CPF: XXX.465.XXX-89

Cargo/função: Diretor-Executivo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Dados gerais:

Título: Índice de Monitoramento dos Direitos LGBTQIA+

Processo nº: 00135.224022/2023-32

Data da assinatura: 14 de dezembro de 2023

Início (mês/ano): Dezembro de 2023

Término (mês/ano): Maio de 2026

2.2. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a criação de uma ferramenta de análise de políticas e direitos LGBTQIA+ que permita aprofundar a produção, a avaliação, a sistematização e a leitura de dados e informações relacionadas à população LGBTQIA+, fortalecendo as políticas públicas, a difusão de conhecimentos, dado e informações relacionados às pessoas LGBTQIA+, bem como aprimorando a atuação de governos federais e estaduais, gabinetes parlamentares, órgãos e organismos públicos, organizações e organismos internacionais, órgãos de controle, organizações sociais e a sociedade civil.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O Acordo de Cooperação é um instrumento importante para intercâmbio de cooperação técnico-científica, cultural e de conhecimentos, bem como informações e experiências, visando o desenvolvimento institucional e o aumento das capacidades de órgãos e entidades públicas em parceria com instituições e agências.

3.2. Sabe-se que a população LGBTQIA+ frequentemente está diante de desafios específicos relacionados à discriminação, preconceito, violência e vulnerabilidades, o que demanda ações governamentais e não governamentais

efetivas. Soma-se a este cenário a insuficiência de dados relativos à população LGBTQIA+, o que contribui para a invisibilização de proposição de políticas públicas.

3.3. Isso posto, entende-se que há necessidade de mapeamento de dados concretos, confiáveis e atualizados sobre a população LGBTQIA+, a fim de embasar a formulação de políticas públicas inclusivas e assertivas. Assim, entende-se que a cooperação técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Instituto Matizes potencializa a capacidade de realizar pesquisas, coletar dados e propor ações que atendam às necessidades da população LGBTQIA+, considerando a importância de estabelecer um diálogo contínuo e colaborativo entre o setor público e a sociedade civil para melhor compreender e abordar as questões que afetam a população LGBTQIA+.

3.4. Nesse sentido, ressaltamos a expertise do Instituto Matizes em questões relacionadas à população LGBTQIA+ e sua experiência com pesquisas e produção de dados nesse campo e damos enfoque à relevância do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania como órgão central do governo responsável por coordenar, formular e implementar políticas e diretrizes voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos.

3.5. Por todas essas razões, justifica-se o estabelecimento do presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e o Instituto Matizes, com o objetivo de unir esforços, competências e recursos para o desenvolvimento de pesquisas e produção de dados sobre a população LGBTQIA+. Através dessa parceria, buscamos fortalecer ações que promovam a igualdade, inclusão e respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual e identidade de gênero. Ao unirmos nossas capacidades e conhecimentos, estamos comprometidos em contribuir para uma sociedade mais justa, plural e livre de discriminação, onde todos e todas possam viver com dignidade e respeito.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A execução global do objeto do Minuta de Acordo de Cooperação Técnica terá início em Dezembro de 2023 e fim em Maio de 2026. O Acordo terá abrangência nacional, com o objetivo de criar e desenvolver uma ferramenta de análise de políticas e direitos LGBTQIA+ que permita aprofundar a produção, a avaliação, a sistematização e a leitura de dados e informações relacionadas à população LGBTQIA+, fortalecendo as políticas públicas, a difusão de conhecimentos, dados e informações relacionados às pessoas LGBTQIA+, bem como aprimorando a atuação de governos federais e estaduais, gabinetes parlamentares, órgãos e organismos públicos, organizações e organismos internacionais, órgãos de controle, organizações sociais e a sociedade civil.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica é uma ação que pode ser considerada estratégica, visto que o Instituto Matizes é uma organização que visa o desenvolvimento de pesquisas e de atividades educativas focadas em Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos que contribuam para a responsabilidade social e a redução das desigualdades. É uma organização LGBTQIA+ que existe para conscientizar pessoas e instituições, por meio da educação e da produção de dados e promover articulações entre movimentos sociais, universidades, setor público e privado, produzindo conhecimento, dados e informações sobre a população LGBTQIA+, gênero, raça/etnia, geração e território a partir de ferramentas educativas customizadas e pesquisas inéditas. Nesse sentido, coaduna com os objetivos da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, disposto no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023.

5.2. O Índice de Monitoramento dos Direitos LGBTQIA+ é uma ferramenta de acesso público desenvolvida pelo Instituto Matizes entre 2023 e 2024 que agregará dados LGBTQIA+ existentes e produzirá novas informações para mensurar os avanços e retrocessos dos direitos LGBTQIA+ no Brasil, fortalecendo a construção de conhecimento e políticas públicas. Com foco em dados quantitativos e qualitativos, o Índice compreenderá 4 indicadores:

I - Insegurança e violência: contemplará aspectos relativos à insegurança e violência em dimensões amplas, que incluem Segurança Pública, LGBTQIA+fobia, racismo, violência misógina, e também os atravessamentos entre violência e insegurança política no exercício parlamentar (como ênfase em ataques e obstruções contra mulheres trans, cis e negras), além de ataques à defensores de Direitos Humanos, pesquisadores/as e categorias profissionais (como médicos/as e equipes de saúde especializada).

II - Participação e controle social: busca-se identificar e mensurar as formas de participação e controle social direcionadas à a garantia de direitos de pessoas LGBTQIA+ em diferentes instâncias da vida social, como acesso à serviços de saúde, assistência social, acesso à justiça, mercado de trabalho formal, inserção em instâncias governamentais (como equipamentos públicos, áreas de gestão de políticas públicas, comissões internas em áreas como educação e segurança pública). Será feito um levantamento sobre Conselhos, realização de conferências (regionais, estaduais, municipais, nacionais), existência de coordenações, diretorias, gerências, comitês de políticas públicas em setores como secretarias de governo, superintendências, setoriais específicas em organogramas governamentais (secretarias de direitos LGBTQIA+, por exemplo), além de mapeamento sobre as múltiplas formas de participação política, participação social e controle social.

III - Políticas públicas: neste indicador, apontaremos um conjunto de áreas específicas sobre as quais desejamos incidir com o Índice de Monitoramento, visando identificar os principais avanços e as principais dificuldades/lacunas existentes, em relação à pessoas LGBTQIA+: Políticas Públicas em Educação, Políticas Públicas em Saúde, Políticas Públicas em Trabalho e Renda e Políticas Públicas em Assistência Social. A definição dessas áreas se deu por entendermos que elas abrangem campos de extrema importância para dimensionar tanto a garantia quanto a violação de direitos de pessoas LGBTQIA+, uma vez que uma série de vulnerabilidades atravessam essas pessoas em diferentes etapas de suas existências (sendo necessário, mais uma vez, considerar de modo aprofundado todas as intersecções, como classe, origem, escolaridade, raça, gênero, identidade de gênero, orientação sexual), e contar com políticas públicas efetivas e abrangentes é um dos pilares para a qualidade de vida e garantia da dignidade humana - premissas fundantes das noções contemporâneas em direitos humanos.

IV - Orçamento público: neste indicador, buscaremos mapear informações sobre orçamento público, considerando as áreas prioritárias vinculadas ao projeto do Índice de Monitoramento dos Direitos LGBTQIA+, em consonância com os demais indicadores. Assim, nosso objetivo é identificar as dotações orçamentárias existentes para pastas e instâncias específicas de atenção à população LGBTQIA+ (quando houver), ou dentro de rubricas em áreas amplas – direitos humanos, cidadania, assistência social, educação, emprego e renda, saúde, segurança. Por entendermos que a simples dotação orçamentária nem sempre é suficiente para garantir a adequada consecução de políticas públicas, também objetivamos mapear a execução orçamentária, seu cumprimento e, quando for o caso, a existência de devoluções de recursos ao fim de um exercício por não atingimento de metas.

5.3. Como estratégia metodológica, serão analisados os dados quantitativos existentes sobre população LGBTQIA+ produzidas e disponibilizadas pelo Estado e pela sociedade civil e que estejam relacionadas com cada um dos indicadores definidos. O tratamento dos dados levará em conta, ainda, a desagregação por orientação sexual e identidade de gênero, sempre que as bases permitirem.

5.4. Para cada um dos indicadores, consideramos 3 dimensões analíticas para avaliar e categorizar os dados levantados: Estruturais, de Processo e de Resultado. Segundo a publicação “Human Rights Indicators: A Guide to Measurement and Implementation” (2012) do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, tais dimensões, em linhas gerais, permitem: a) mensurar o comprometimento de estruturas estatais para com a garantia de direitos humanos e o monitoramento de violações, visando sua erradicação; b) a participação da sociedade civil em todos os âmbitos (político, cultural, educacional), com ênfase em *advocacy* e controle de políticas públicas; e c) avaliar os resultados obtidos a partir dos esforços empenhados coletivamente, inclusive com a implementação de políticas públicas em direitos humanos, considerando todas as intersecções existentes. Este Guia também foi adotado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil, para mapear Direitos Humanos no país em todas as suas esferas, e embasa a proposição de Instituto Matizes para a construção do Índice de Monitoramento dos Direitos LGBTQIA+ no biênio 2023/2024.

5.5. Concomitante à elaboração das métricas de monitoramento de cada um dos indicadores, por meio da seleção das bases de dados e levantamentos, também complementarão o Índice os resultados inéditos provenientes de uma série de monitoramentos. Semanalmente, desde março de 2022, a equipe de pesquisa está acompanhando e monitorando:

- a) projetos de lei em âmbito estadual e federal favoráveis e contrários aos direitos LGBTQIA+;
- b) atividades parlamentares em torno dos direitos LGBTQIA+;
- c) atos dos executivos federais e estaduais relacionados aos direitos LGBTQIA+;
- d) atuações e reivindicações apresentadas publicamente por organizações sociais de defesa dos direitos LGBTQIA+;
- e) repercussão dos direitos LGBTQIA+ através de veículos de mídia e das redes sociais.

5.6. A fim de qualificar a criação do Índice e a construção de rede de atores-chave, também compõe o projeto a realização de um Ciclo de Encontros com 4 reuniões temáticas on-line entre julho e outubro de 2024. Os encontros reúnem os gabinetes de parlamentares federais e estaduais LGBTQIA+, representantes de órgãos e organismos públicos federais e estaduais, organizações sociais e ativistas, organismos internacionais e comunidade acadêmica. Em cada encontro vem sendo discutido um dos indicadores do Índice: Insegurança e Violência; Participação e Controle Social; Políticas Públicas e Orçamento Público.

5.7. Além de espaço de troca de conhecimentos e fortalecimento de redes entre estes atores, o Ciclo nos permite, em termos metodológicos:

- a) Acessar atores-chaves para realização de entrevistas. Essas, por sua vez, nos permitirão analisar qualitativamente por meio “casos de sucesso” e “casos de insucesso” políticas, ações e projetos

voltados à população LGBTQIA+ em diferentes regiões do país;

b) Identificar analiticamente os dados ainda inexistentes, visando mapear o que precisa ser produzido e/ou aprimorado para subsidiar a incidência política junto ao Estado.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivo geral:

a) Elaborar e executar ações entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Instituto Matizes visando estratégias de pesquisa e incidência para assegurar os direitos de pessoas LGBTQIA+.

6.2. Objetivos específicos:

a) Identificar bases de dados existentes que contemplem a população LGBTQIA+ a fim de produzir pesquisa apresentadas em relatório e demais formato de divulgação com prioridade para os diferentes tipos de violações de direitos humanos em âmbito a ser definido;

b) Coletar dados qualitativos e quantitativos sobre a incidência de violência, discriminação e preconceito contra a população LGBTQIA+, visando a fundamentar a criação de políticas públicas e ações de combate à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia; e

c) Fomentar a produção de pesquisas e relatórios sobre temáticas relevantes para a população LGBTQIA+, incentivando a criação de projetos de pesquisa e disseminação de conhecimento em parceria com instituições, órgãos públicos e organizações públicas e privadas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O plano de ação deste Acordo será coordenado pelo Instituto Matizes e acompanhado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. As ações serão executadas a partir das seguintes estratégias:

a) Realização de reuniões de planejamento e alinhamento entre representantes da SNLGBTQIA+ e do Instituto Matizes;

b) Realização do monitoramento periódico das ações propostas e executadas;

c) Integração e participação social, por meio de agendas com órgãos colegiados e instâncias de representação;

d) Publicização do termo em questão por meio da organização de relatórios técnicos para divulgação das ações e pesquisas desenvolvidas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará, formalmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Espera-se com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os seguintes resultados:

a) a elaboração e execução de estratégias e ações interministeriais para desenvolvimento de pesquisas e produção de dados sobre a população LGBTQIA+, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e do Instituto Matizes;

b) Publicação de relatórios temáticos com dados e informações estratégicas sobre a população LGBTQIA+;

c) Realizar um ciclo de encontros para elaborar e debater os indicadores que formarão o Índice de Monitoramento dos Direitos e Políticas LGBTQIA+, com a participação de figuras-chave, incluindo organizações da sociedade civil, movimentos e ativistas LGBTQIA+, parlamentares LGBTQIA+ em âmbito estadual, federal e municipal, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, bem como representantes de Secretarias e/ou coordenadorias em níveis estadual e municipal, juntamente com representantes do Executivo Federal, Estadual e Municipal;

d) Coordenação e mobilização dos intervenientes essenciais (parceiros e apoiadores) para a elaboração do Índice de Monitoramento dos Direitos e Políticas LGBTQIA+;

e) Desenvolvimento da metodologia e apresentação dos resultados relativos aos quatro indicadores que constituem o Índice, nomeadamente: a. alocação orçamentária, b. incidência de violência política e segurança, c. participação na vida social, d. avaliação de políticas públicas;

f) Produção de relatórios técnicos em formato de publicações, documentando o Índice de

Monitoramento dos Direitos e Políticas LGBTQIA+. Esses relatórios estão planejados para serem divulgados em maio de 2024, durante o primeiro ano do projeto (fase federal e estadual), e novamente em janeiro de 2025, no segundo ano do projeto (fase municipal);

g) Disseminação das produções geradas no âmbito do projeto entre parceiros e apoiadores;

h) Manutenção da comunicação contínua entre parceiros e apoiadores ao longo do desenvolvimento das atividades;

i) Facilitação de espaços de discussão para avaliar os resultados durante e após a conclusão das fases do projeto;

j) Compartilhamento e análise dos dados coletados e analisados com a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

k) Assegurar a transparência no processo de pesquisa e construção do Índice de Monitoramento dos Direitos e Políticas LGBTQIA+;

l) Criação e disponibilização de uma plataforma online para a divulgação pública do Índice de Monitoramento dos Direitos e Políticas LGBTQIA+.

10. PLANO DE AÇÃO

Fase	Eixos	Linha de Ação	Ação	Responsável	Prazo	Situação		
1	Desenvolvimento da Metodologia (Âmbito estadual e Federal)	Ciclo de Encontros III- Políticas Públicas	Preparação Técnica	Instituto Matizes	nov./2023 - jun./2024	Ação iniciada.		
			Realização do Encontro			Ação não iniciada.		
			Sistematização das Informação e Produção Científica			Ação não iniciada.		
		Ciclo de Encontros IV- Orçamento Público	Preparação Técnica	Instituto Matizes	dez./2023 - jun./2024	Ação não iniciada.		
			Realização do Encontro			Ação não iniciada.		
			Sistematização das Informação e Produção Científica			Ação não iniciada.		
		Ciclo de Encontros V - Sistematização e Produção do documento final	Produção do documento final	Instituto Matizes	jun./2024	Ação não iniciada.		
		1	Publicização (Âmbito estadual e Federal)	Evento de lançamento	Preparação do Evento de Lançamento	Instituto Matizes/Ministério dos Direitos Humanos	jul. - dez/2024	Ação não iniciada.
					Realização do Evento de Lançamento			
Difusão dos Resultados								
2	Desenvolvimento da Metodologia (Âmbito municipal)	Desenvolvimento da metodologia do índice	Análise de Requisitos e Objetivos	Instituto Matizes	jul. - dez/2024	Ação não iniciada.		
			Definição de Métricas e Metodologia					
			Testes e Validação da Metodologia					
		Organização do Ciclo de Encontros	Preparação Técnica e Convites	Instituto Matizes	jul. - dez/2024	Ação não iniciada.		
			Definições Metodológicas					
			Realização do Ciclo de Encontros					
		Ciclo de Encontros	Preparação Técnica	Instituto Matizes	jul. - dez/2024	Ação não iniciada.		
			Realização dos Encontros					
			Sistematização das Informação e Produção Científica					
		Sistematização e Produção do documento final	Produção do documento final	Instituto Matizes	jan/2025	Ação não iniciada.		
				Evento de	Preparação do Evento de Lançamento	Instituto		

2	Publicização	lançamento e apresentação de resultados	Realização do Evento de Lançamento Difusão dos Resultados	Matizes/Ministério dos Direitos Humanos	mar./2025	Ação não iniciada.
2	Divulgação e debate.	Estabelecimento de estratégias de diálogo e divulgação para diferentes públicos e plataformas acerca dos resultados obtidos.	Divulgação e debate sobre os resultados finais.	Instituto Matizes/Ministério dos Direitos Humanos	abr./2025 - abr 2026	Ação não iniciada.
1 e 2	Articulação Interfederativa	Agenda de diálogo com organismos nacionais e internacionais, órgãos públicos e de controle, entes governamentais federais, estaduais e municipais.	Preparo da agenda de diálogos Apoio na realização das reuniões	Instituto Matizes/Ministério dos Direitos Humanos	dez./2023 - mai./2026	Ação não iniciada.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Bulgarelli Ferreira, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Fontgaland, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Symmy Larrat, Secretário(a) Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**, em 14/12/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Santos Mariano, Testemunha**, em 14/12/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4008588** e o código CRC **D03C9B0A**.